



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 354/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausente Dr. Thiago Gomes Morani, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 1º de outubro de 2018 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

3) Processo: nº 543/18

Denunciado: Matheus Miranda Teotonio da Silva (auxiliar técnico do EC Resende)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: EC Resende X Mageense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 19/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando Barbalho Martins que aplicava suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 620/18

Denunciado: Marlon Wolfferson de Souza (atleta do Viva Rio – Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Queimados FC X Viva Rio – Pérolas Negras

Categoria: Profissional – Série B2

Data do jogo: 06/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Voto divergente do presidente, que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

4) Processo: nº 621/18

Denunciado: Wellington de Paula Silva (preparador físico do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II e 258-B do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC X Cardoso Moreira FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 06/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-B na forma do art. 184 do CBJD.

5) Processo: nº 622/18

1º Denunciado: Gean Mendonça Souza (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Arts. 250, §1º, II e 243-F do CBJD

2º Denunciado: Savio Silva da Conceição Pereira (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Gonçalense FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 01/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 250, §1º, II e suspenso em 03 (três) partidas quanto à reclassificação do art. 243-F para o art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 623/18

1º Denunciado: Carlos Miguel Mendes Fialho (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F (2 vezes) n/f 184 CBJD

2º Denunciado: Cassio Renan Silva (auxiliar técnico do AD Cabofriense)

Tipificação: Arts. 243-F (2 vezes) e 258 (2 vezes) n/f 184 do CBJD

3º Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

Jogo: Resende FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 04/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto a imputação do art. 243-F, §1º do CBJD de forma simples.

Por unanimidade, apenado o 2º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD de forma simples, afastando às imputações do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 213, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 624/18

Denunciado: Gabriel Ramos Silva (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campos AA X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 08/09/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani – Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 625/18

1º) Denunciado: Eiel Salu da Silva Moura (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Breno Nunes de Oliveira (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Aleksandro Ismael (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, §1º, III do CBJD

4º) Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD c/c 20 do REC

Jogo: Duque de Caxias FC X Serrano FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (Serrano FC);
Dra. Anália Chagas (árbitro) e Ausente (Duque de Caxias FC).

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa do árbitro devidamente credenciada junto a este Tribunal e deferido prazo de 02 (dois) dias para juntada de substabelecimento pelo patrono do Serrano FC.

Depoimento pessoal: Aleksandro Ismael – RG: 09257858 – IFP/RJ

Perguntado pela Dra. Analia Chagas, respondeu:

“Que é de responsabilidade do quarto árbitro colher os documentos dos atletas e comissões técnicas; que o quarto árbitro confere os documentos e depois coloca em um envelope a relação de cada uma das equipes e entrega ao árbitro da partida; que não percebeu que faltavam sobrenome e identidade de dois membros da equipe do Duque de Caxias.”

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência, sem aplicação de multa, quanto à imputação do art. 261-A, §1º, III do CBJD.

Por unanimidade multado o 4º denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 626/18

Denunciado: Dijalma de Jesus dos Santos Junior (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 05/09/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Maximo Filho

Auditor relator: Dr. Thiago Gomes Morani - Redistribuído para Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ